

**EDITAL CPSCS 38/2020**

**DIVULGA CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA TAXAS ESCOLARES E BOLSAS CONCEDIDAS PELA CAPES E PELA USF (BDC) AOS ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências da Saúde da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital CPSCS 32/2020, baixa o seguinte

**EDITAL**

**Art. 1º** Ficam classificados para concessão de Bolsa e/ou Taxas Escolares, oferecidas pelos órgãos de fomento ou pela USF (BDC) ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências da Saúde, Mestrado e Doutorado, da Universidade São Francisco – USF, os alunos abaixo relacionados:

- I. BDC – BOLSA DOUTORADO CONTRAPARTIDA – DOUTORADO
  - 1º Gabriel Alves Bonafé
  - 2º Lucas Assoni
  - 3º Laís Silva Nascimento
  - 4º Fernanda Maria Sabella
  - 5º Carolina Afonso De Lima
- II. BDC – BOLSA DOUTORADO CONTRAPARTIDA – MESTRADO
  - 1º Rayssa Helena Lima Da Silva
  - 2º Tamires Carolina Sedano
  - 3º Roberta Mattiuzzo
  - 4º Kelvin Felipe Gatinoni
  - 5º Dalila Andrade Pereira
  - 6º Anne Michelli Reis Silveira
  - 7º Cecília Salles Tesolin
- III. LISTA DE ESPERA
  - 1º Daiane Carla Dos Santos
  - 2º Alison Mateus Jorge
  - 3º Caroline Fernanda Alves Gatinoni
  - 4º Renan Bonifácio

- 5º Wellington Cesar Alves
- 6º Elisa Frederico Seneme
- 7º Lucileide Priscila De Moraes Magalhães Torres
- 8º Daniela Nascimento Sousa
- 9º Gustavo Guarnieri Dias

**Parágrafo único.** Caso haja desistência por parte do classificado, será convocado o próximo em lista de espera.

**Art. 2º** São atribuições do beneficiário BDC:

- I. estar regularmente matriculado no programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em que se realiza o curso;
- II. ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas;
- III. cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição no qual está regularmente matriculado;
- IV. comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- V. comprovar desempenho nas atividades atribuídas;
- VI. não reprovar em disciplinas;
- VII. não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- VIII. não acumular o benefício com outra bolsa;
- IX. atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- X. estar ciente de que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

**Parágrafo único.** A inobservância das cláusulas citadas acima e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a) implicará o cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente;

**Art. 3º** O benefício BDC obedecerá às disposições constantes da Portaria PROEPE/PROAP 12/2020.

**Art. 4º** São atribuições do beneficiário CAPES:

- I. cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;

- II. quando beneficiário da modalidade I, prevista no art. 8º, da Portaria CAPES nº 149, de agosto de 2017, dedicar-se exclusivamente às atividades do curso, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes, conforme art. 11, V;
- III. atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- IV. repassar mensalmente à instituição à qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento dessa obrigação;
- V. restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes, nos termos do art. 5º.

**Art. 5º** Os classificados deverão assinar eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/8/2001, o Termo de Compromisso com a Universidade São Francisco – USF, enviado por e-mail pela Secretaria de Pós-Graduação, através do Portal de Assinaturas Certisign.

**Parágrafo único.** Caso os classificados não assinem o Termo de Compromisso até o dia 13 de agosto de 2020, estarão automaticamente desclassificados.

**Art. 6º** A liberação das taxas escolares e bolsas ao Programa serão efetuadas exclusivamente pelos órgãos de fomento e pela USF.

**Art. 7º** Em caso de liberação de bolsa ou taxa pelo órgão de fomento, caso haja interesse do estudante, a lista de classificados será utilizada para atribuição da bolsa.

**Art. 8º** Este Edital está, portanto, condicionado aos prazos praticados pelos órgãos de fomento e esta classificação tem validade até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 9º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 12 de agosto de 2020.

Patrícia de Oliveira Carvalho  
**Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu  
em Ciências da Saúde**